



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR - 2350-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 76-57.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Caroline Puppe Ferreira, Recorrido(s): LUCIANO STANCKE AMARAL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 219-61.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA FEITOSA FIRMO FERRAZ, Advogado: Bruno Pessoa de Melo Maia, Recorrido(s): CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença. **Processo : RR - 220-03.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 349-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): EDMILSON BALDASSARI DA COSTA, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 374-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): VALESCA NUNES MARCELINO, Advogada: Grasiela Cervieri Pés, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 513-19.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALEXANDRO DE LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 623-84.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 660-55.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALMICKI LABORDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação), e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", desde 2007, em relação às parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, 13º salários e FGTS, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 706-02.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO CORRÊA E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 713-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ISRAEL LEÃO DUARTE E OUTRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo : RR - 764-11.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE MELO FEITOSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças do 'Complemento de RMNR' postuladas e reflexos, de modo que seja excluído de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Restabelecidos os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Mantida a decisão regional quanto à exclusão, da condenação, da multa de 1% aplicada por conta de interposição de embargos protelatórios pela Reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 801-52.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): VERIDIANA BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Áurea Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 809-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Indevidos os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$72,00, calculadas sobre R\$3.600,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isenta. **Processo : RR - 842-36.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE LOUDES HORA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 852-80.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Recorrido(s): JONATAS SILVA SANTOS, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 1308/1310 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso interposto. **Processo : RR - 893-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação), e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada na origem, determinando ainda que a Reclamada efetue os descontos da contribuição do Reclamante para a Fundação Petros (pedido c da inicial), conforme for apurado em regular liquidação. Deferir, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 915-43.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO EDNALDO RODRIGUES DE LIMA FREITAS, Advogado: Rógerson reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 915-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO PAULO SILVA NOVAIS E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade, observada a compensação/dedução sobre as parcelas já pagas. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 927-26.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ALUMIPACK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Recorrido(s): NORPARCK - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Priscilla da Rocha e Silva Ramalho, Recorrido(s): ROMILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 972-12.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte", julgando improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência, do qual resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$40,00, dispensado do pagamento, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 978-22.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA MAIA DE SOUSA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças do complemento de RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos nas férias mais o terço constitucional, 13º salário e FGTS, excluindo-se de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Determinar que a Reclamada efetue o pagamento das diferenças das contribuições devidas em favor da Fundação Petros, nos termos do item g do pedido da inicial. Indeferido o benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 981-15.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON NASCIMENTO BRAZ, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 998-24.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIZETE MAIA MOREIRA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). DIFERENÇAS NO COMPLEMENTO DA RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, em que deferidas as diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, determinando que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais pagos em virtude das condições especiais de trabalho (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 1019-68.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELDSOHN HERNANDES PERES E OUTRO, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão do adicional de periculosidade e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", desde 2007, em relação às parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva regularização em folha de pagamento, com reflexos devidos, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Deferir-se, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 460,00 calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1055-53.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIOSMAR FERREIRA SANTANA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença quanto ao deferimento das diferenças do "complemento de RMNR" e reflexos, considerando, para o respectivo cálculo, apenas o salário básico e as vantagens VP-ACT e VP-SUB, excluindo-se, por conseguinte, quaisquer adicionais. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo : RR - 1070-77.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÓVIS GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças do 'Complemento de RMNR' postuladas e reflexos, de modo que seja excluído de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Restabelecidos os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 1150-45.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ALESSANDRA APARECIDA ALVES NAZARETH, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isenta. **Processo : RR - 1249-74.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão do adicional de periculosidade e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", desde 2007, em relação às parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva regularização em folha de pagamento, com reflexos devidos, conforme for apurado em regular liquidação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST. Deferir-se, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 460,00 calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1285-50.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO DIAS BATISTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1315-87.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOBSON LUIZ DE LEMOS VASCONCELOS, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com exigência de juros e multa moratória, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 1344-55.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Cláudia Cristina Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1384-03.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Luís Papparotti Barboza, Recorrido(s): IVAN DE SOUSA, Advogado: Victor Maluf di Lernia, Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada Irapuru Transportes Ltda., como entender de direito. **Processo : RR - 1392-73.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): JOSELITO FRANCISCO GUGLIELMI, Advogado: Victor Alexander Mazura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1507-96.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABEL ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). DIFERENÇAS NO COMPLEMENTO DA RMNR", por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais pagos em face das condições especiais de trabalho, restabelecendo, por conseguinte, a r. sentença quanto ao deferimento das diferenças do 'Complemento de RMNR' e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, devendo ser observados os reajustes normativos e ascensão de níveis, até a regularização em folha de pagamento, conforme for apurado em regular liquidação. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1823-42.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARCELA DA SILVA AGUIAR, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Indevidos os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isenta. **Processo : RR - 1829-81.2010.5.02.0261 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES PINTO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais, prejudicados os demais temas objeto do recurso. **Processo : RR - 1833-47.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araujo Viana, Recorrido(s): FRANCISCO ELENILDO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1864-39.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SANDER ZACARIAS GOMES DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. Indevidos os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Autor, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento está isento. **Processo : RR - 1865-24.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRICIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1887-92.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIA MARIA MORAES DE SOUSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1892-07.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉA DA MOTTA CAIAFA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1921-29.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): SIMÃO TANNUS TUMA MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo Coletivo de Trabalho. Previsão de Remuneração Mínima por Nível e Região (RMNR). Consideração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da parcela", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2061-17.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INÊS BINELLO MASENA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão mediante Acordo Coletivo", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento das horas in itinere, conforme for apurado em regular liquidação. **Processo : RR - 2091-96.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Recorrido(s): JEFERSON SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 33 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : RR - 2258-25.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO BRAGA, Advogada: Maisa da Conceição Pinto, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR - 2372-09.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Recorrido(s): DAILTON LUIZ QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 23000-38.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENICE ROBLES PAVANI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 27100-44.2007.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): JOÃO BRITO TROVÃO E OUTRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : RR - 30700-45.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): JOSINO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 32700-38.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SIRLANE LUZ FRANCO, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo : ARR - 37600-76.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO FIRMINO DE MENDONÇA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 825, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a anulação do processo a partir da audiência de instrução, determinando-se o retorno dos autos à origem para que seja intimada a testemunha do Reclamado, prosseguindo-se como entender por bem o d. juízo de primeiro grau. Prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamado, quanto aos demais temas e do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo : RR - 53700-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças do 'Complemento de RMNR' postuladas e reflexos, de modo que seja excluído de sua base de cálculo o adicional de periculosidade. Indeferido o pedido de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR - 65500-88.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo : AIRR - 65540-70.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS OLIVEIRA MACIEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bianca Galant Borges, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 67300-47.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE XAVIER NOGUEIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo da parcela 'Complemento de RMNR' seja feito sem a inclusão dos adicionais legais (adicionais de periculosidade, noturno e horas de repouso e alimentação)e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e demais verbas de natureza salarial recebidas, conforme for apurado em regular liquidação. Atendidos os requisitos previstos na Súmula 219 do TST, devido o pagamento dos honorários advocatícios, no patamar de 15% sobre o valor da condenação. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200 do Tribunal Superior do Trabalho e na forma da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais à luz da Súmula nº 368 do TST e OJ 363 do TST. Inverte-se o ônus de sucumbência do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 3.500,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00 valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 75400-10.2006.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Advogado: Marcelo J. F. D'Ambroso, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL OLÍMPIO DAL MAGRO, Recorrido(s): CLEUSA ROSANE JUNG CARNETTE, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA, Recorrido(s): RENI ANTÔNIO VILLA, Recorrido(s): NEUSA BERLINSKI DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 107500-46.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA GORETE DE MACÊDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com reflexos em 13º salário, férias mais um terço, repouso semanal remunerado, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas pela Reclamada no importe de R\$68,00, calculadas sobre R\$3.400,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 111900-21.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional respectivo (art. 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), durante o período de 02/09/2008 até 31/12/2009, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais um terço,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 128100-53.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA ARCANJO, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Recorrido(s): CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 147400-94.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Recorrido(s): ADEMILTON ALMEIDA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo : RR - 443800-03.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Recorrente(s): SARA BAESSO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO" e "PROMOÇÕES POR MÉRITO E ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença em que rejeitada a incidência da prescrição quanto ao pedido relativo à pré-contratação de horas extras (Súmula 199, II, do TST); e para, no tocante à pretensão de concessão de promoções por mérito e antiguidade, restabelecer a sentença em que declarada a prescrição parcial (parcelas anteriores a 11/06/2002), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 144-15.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): LIGIA MARIA DA COSTA, Advogado: Eduardo Salomão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 10-16.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDMILSON EUSTAQUIO BAETA DE ASSIS, Advogada: Walkiria Lima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 873). **Processo : RR - 10-30.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÉGIA MARA ROSA NEVES, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 19-45.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANIA CRISTINA PEDRO, Advogado: Fernando Bastos Alves, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 45-22.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): FRANCISCO MAGNO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 51-49.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 55-10.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMILDA BACHMANN, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 554/555) que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado (30 dias) e à indenização de 40% do FGTS, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 96-86.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ALMEIDA FILHO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 103-10.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): AUREA ALENCAR VIANA SILVA, Advogada: Renata Barbosa Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 117-90.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Tais Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): AGNALDO PELUFE DO AMARAL, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 186-17.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 252-74.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEONICE NOVAES DA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 272-37.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): NELSON BISPO SILVA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 276-74.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO NORONHA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 290-54.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDA GUILHERME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA DAMASCENA, Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 56/59, que julgou competente esta justiça especializada para decidir a lide relativamente ao período celetista, determinou o pagamento do FGTS do período correspondente, ordenou a anotação da CTPS e deferiu a gratuidade da justiça a reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 318-07.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): GIOVANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO ARLINDO ALVES E OUTRA, Advogado: Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 382-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA FOCHI BERSI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicado o exame das matérias remanescentes no recurso de revista da PREVI. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo : RR - 394-25.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): SIMONE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo e para restabelecer a sentença, no particular (fl. 698), que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 403-20.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a cobrança da contribuição assistencial seja efetuada apenas com relação aos trabalhadores comprovadamente sindicalizados. Custas, em reversão, pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

autor. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 444-73.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - INCORPORADORA DA NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ELENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA - FATO GERADOR - VÍNCULO DE EMPREGO INICIADO EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 E CONTINUADO APÓS ESSA NORMA - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212,91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 500-44.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GILBERTO LUIS VISENTIN, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo : RR - 527-09.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Recorrido(s): ADALBERTO APARECIDO DINIZ ANDRADE, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que o aprecie como entender de direito. **Processo : RR - 530-53.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ELADIO DOMINGUEZ RAMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 558-06.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: José Carlos Maia Rocha da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Sebastião Garcia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a demanda como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 566-11.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO LONGO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e decretar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a cinco anos da propositura da reclamação, na forma do aludido verbete, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias trazidas no recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo, que ficaram prejudicadas, como entender de direito. **Processo : RR - 704-20.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): MARGARETH PONTES RAMOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 710-38.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSIR ANTONIO GIRALDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Recorrido(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Francisco José Hastreiter, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto tema "acordo de compensação de jornada em atividade insalubre" por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassem a 8ª diária e o limite de 44 semanais, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 799-30.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Daniel Gato Medeiros, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OLAVO SANTOS DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 807-28.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): WENDEL WILLIAMS MORENO BOMFIM, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 832-70.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO DE CERQUEIRA REIS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial, considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo : RR - 883-76.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): WILLIAM SILVA PEREIRA SERRADOR, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 920-26.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "tempo à disposição - espera de transporte fornecido pela empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 603/605, que incluiu no cômputo das horas in itinere o tempo de espera, antes e depois da jornada, pela condução fornecida pela empresa, com os reflexos pertinentes. **Processo : RR - 976-07.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): FABIANA DE ASSIS PINHEIRO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 980-81.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da ré. **Processo : RR - 1023-07.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): MÁRCIO CARLOS MAGNO, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1061). **Processo : ARR - 1037-66.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL MARTINS DE SOUZA, Advogada: Elana Corrêa da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA. - SOGIL, Advogada: Márcia Baptista de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo : RR - 1064-43.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1114-89.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS, DSR, feriados, contribuição para previdência e horas extras, nos termos do item "1" da petição inicial (fl. 26), observando, ainda, a incidência da prescrição parcial quinquenal. Deferidos os honorários advocatícios, porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 24.000,00. **Processo : RR - 1114-77.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): LUCIANO HELENO DOS SANTOS, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Recorrido(s): HORTALIÇAS ESTRELA DA MANHÃ LTDA., Advogada: Regina Cláudia Valois de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo : RR - 1121-15.2011.5.15.0138 da 15a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Recorrido(s): ODC COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., Recorrido(s): LEANDRA APARECIDA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o Processo do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo : RR - 1131-07.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Denise Campos Fraga, Recorrido(s): GISSELE MORAES ALVES, Advogado: Valdir Antonio Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.

Processo : RR - 1134-86.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): HELEN ELISIA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

Processo : RR - 1151-20.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo : RR - 1170-50.2012.5.15.0161 da 15a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIOGENES FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTIC (BRASIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, para fins processuais.

Processo : RR - 1185-06.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SILVANO RAIMUNDO MENDES, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1191-43.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Petrus Ferreira Quintella Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1214-86.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALQUIRIA FRANÇA FERREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1216-72.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): EDVANDO ALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1258-48.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ OCLAIR RODRIGUES LOPES, Advogado: Marlus Raymundo Damázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais (itens 2 e 3 da petição inicial). Custas em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 191). **Processo : RR - 1265-76.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUÍS BATISTA RODRIGUES, Advogado: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1305-85.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Gavião, Recorrido(s): EDERSON RAMOS GAMST, Advogado: Débora Zaniol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1308-51.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JORGINA KURAHACHI ANTIQUEIRA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Benedito dos Reis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, pronunciar a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 20/07/2005. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 1323-47.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DILACI BIRSNEK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo : RR - 1325-37.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ODILON MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade da cláusula coletiva instituidora do tempo do trajeto percorrido pelo reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1329-90.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ANA MARIA MACHADO, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1360-25.2011.5.06.0023 da 6a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1363-77.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Marcilino Marques, Recorrido(s): MARCOS FERNANDES URBANJOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação do complemento salarial, elencado nos itens "c" e "e" da petição inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho levantou divergência no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1375-67.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ROBINSON FERNANDES DA COSTA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que conhecia e lhe dava provimento para, a partir da técnica da modulação, restabelecer os efeitos da sentença. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo : RR - 1383-97.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO POSSIDONIO FILHO, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): COLT SECURITY LTDA., Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1426-32.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DOMENICO VASSILIOS PANDAZIS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ABS - ADVANCED BUSINESS SOLUTIONS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo : RR - 1465-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): IRACEMA BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Celso Giovani Masutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo do aviso prévio, 13ª salário e férias com 1/3. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : ARR - 1475-58.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por contrariedade ao item III da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I deste Tribunal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1493-93.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUGUSTA GUAZELLI, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1514-61.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIBELE GOMES MARTINS SABIO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1629-23.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RENATA SOARES PEREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1661-79.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Recorrido(s): VALDELICE DE SOUSA DIAS, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1720-73.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ALDERICO ROBERTO DA SILVA, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação imposta à reclamada de recolher as contribuições previdenciárias. Fica mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 1772-81.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO ALVES LOPES, Advogado: Robson Antas de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇO LTDA. - COOPSERVICE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1776-24.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ÁVILA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1939-61.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERSON RUFO RODRIGUES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2007-39.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CICERA NEIDE SILVA LEITE, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): ORBENK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2083-82.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GEOVANI SOUZA MONTEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes da sexta hora trabalhada e seus reflexos. Custas pela reclamada calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor ora arbitrado para condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2163-77.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 2969-66.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fabio Eliseu Sgrott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - produtos de limpeza", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e, como a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 289), o pagamento dos honorários periciais deve ficar a cargo da União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 5300-64.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RIBERIO FLORÊNCIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor todas as vantagens legais e normativas previstas para os empregados diretos do tomador de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

serviços, com função idêntica à dele, com os respectivos reflexos, nos limites do pedido formulado na inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais, com custas majoradas em R\$200,00, a cargo da ré. **Processo : RR - 6046-79.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCRED DE JOINVILLE, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): MARCELO MANOEL DA ROSA, Advogado: Suzane Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "quebra de sigilo bancário de associado de cooperativa - não comprovação - dano moral não configurado", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que indeferiu o pedido formulado pelo autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 6909-72.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA., Advogada: Valéria Ban Navarro Bergamaschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, devido ao equívoco na autuação. **Processo : RR - 10235-92.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PAULA CASTAGNERA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): ADEMIR FAVRETTO & CIA LTDA., Advogado: Tobias Moresco Todeschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato, conforme exige a Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : RR - 11516-98.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PYRENA NIKOLE DE OLIVEIRA FLEURY, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 11686-16.2000.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ ESPÍNDOLA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA - FATO GERADOR - VÍNCULO DE EMPREGO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : RR - 15900-52.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 47800-18.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : RR - 49500-36.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 53900-46.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): RONALDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. **Processo : RR - 54100-53.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): ANTÔNIA SOBREIRO BATISTA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, porém se isenta a parte autora, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo : RR - 55900-45.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFERSON CÉSAR WANDERLEY DE SOUZA GLOZIO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 56300-07.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMÁRIO LÍRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 60700-14.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal, adequando-se, para cada um dos reclamantes - dependendo do período em que houve a prestação dos serviços -, um ou os dois fatos geradores acima descritos conforme se apurar em liquidação da sentença. **Processo : RR - 72100-37.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Recorrido(s): VERUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vinícius Gava, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO COSMO DA SILVA, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Neuza Maria L P de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as rés. **Processo : RR - 79600-82.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO CÉSAR NUNES COSTA, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado à reparação dos danos morais para R\$160.000,00, já considerado o redutor de 20% em razão da culpa concorrente reconhecida nas instâncias anteriores. Atualização monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação que se arbitra em R\$180.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$3.600,00, a cargo da ré. **Processo : RR - 80300-78.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): PAULO IBANEZ GOMES PEREIRA, Advogado: Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PANAMBI LTDA., Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Ana Luisa Cercal Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogada: Juliana Silva Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes aos pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 83900-47.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Vânia Gomes da Silva, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 84200-47.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 87000-76.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 89700-65.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. **Processo : RR - 100400-79.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA - FATO GERADOR - VÍNCULO DE EMPREGO INICIADO EM MOMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 E EXTINTO APÓS ESSA NORMA - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : RR - 102500-96.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Recorrido(s): JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - multa e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade" por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização e a multa por litigância de má-fé. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Mantém-se a condenação do réu ao pagamento da multa aplicada pela oposição de embargos protelatórios e o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 132700-90.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Josielson Santos Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVA GUARAPARI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 145600-03.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): SANDRA MARIA REIS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): FW BRASIL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Machado Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 147400-97.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ANDRADE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da terceira embargante, como entender de direito. **Processo : RR - 150600-29.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas do TST. Custas, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no montante de R\$ 18.000,00. Ressalvado o entendimento do Exmo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 164000-20.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): MGM BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 338,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

III, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença às fls. 105/107 que julgou inidôneos os cartões de ponto marcados de forma invariável e condenou a reclamada em horas extras conforme a jornada de trabalho declinada na petição inicial. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo : RR - 165100-16.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTRUTURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: José Roberto da Silva Rocha, Recorrido(s): LAURINDO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : RR - 180900-06.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITA DE ROSA MARTINS E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e decretar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a cinco anos da propositura da reclamação, na forma do aludido verbete, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias trazidas no recurso ordinário da Fazenda do Estado de São Paulo, que ficaram prejudicadas, como entender de direito. **Processo : RR - 185400-53.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): GILBERTO SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 186300-88.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON TERÇO DE AQUINO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 236/238 que decretou a prescrição total da pretensão de reparação buscada pelo autor e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM). Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, fica o reclamante dispensado do seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 237). **Processo : RR - 189000-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA PÁBULA FREITAS BEZERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula nº 439 desta Corte. Arbitrase à condenação o valor de R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 219900-38.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renan Nossa Gobbi, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 258085-86.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Tollemache, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - juros e multa - rol de substituídos - fatos geradores distintos - período anterior e posterior à vigência da medida provisória nº 499/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 275800-19.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUE SOARES PRADO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 275900-74.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALZIRA KIKUE YAHARA BARBOZA E OUTROS, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias ordinárias e declarar a prescrição das parcelas anteriores a 17/12/2004. Em observância à Teoria da Causa Madura (artigo 515, § 3º, do CPC), condena-se a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, com os reflexos devidos. Juros de mora, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e com a Súmula nº 368, II, ambas desta Corte. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, em R\$15.000,00. **Processo : RR - 381785-33.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Recorrido(s): IRACEMA ZIMMERMAM, Advogado: André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS DE MORA - FATO GERADOR - VÍNCULO DE EMPREGO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora, em relação às contribuições previdenciárias, observe os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo : RR - 437000-03.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ARIELA ELIETE GARCIA, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 9950800-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): MARCÍLIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo : RR - 8-81.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO SEIXAS, Advogado: Marcela de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência dos juros moratórios nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I e II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo : RR - 16-84.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA RITA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Recorrido(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 do TST, atual item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, a fls. 7, em relação apenas ao período compreendido entre 8/1/2008 e 29/3/2011. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 45-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): MARISA MENEGAZZO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda-reclamada, FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, CEF, apenas quanto ao tema "Reajuste de 5% Previsto em Norma Coletiva - Alcance da CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente tal pedido. **Processo : RR - 60-48.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Lourdes Ferreira, Recorrido(s): VANDER ANDRADE DA FONSECA, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 246-70.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): ALMIR BRITO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PETROS com respaldo nas regras do Estatuto de 1973. **Processo : RR - 282-89.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONIDAS VIEIRA MAIA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 364-76.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CUSTÓDIO JOSÉ PINHO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo : RR - 366-41.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): REGINALDO DA CUNHA GONÇALVES, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 372-78.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ELIS REJANE ROSA DE FREITAS, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 387-13.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Recorrido(s): JOSOÉ GOMES MELLO, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 409-78.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): JERIEL STURMER DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 424-67.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORQUETINHA, Advogado: Evandro Weisheimer, Advogado: Henrique Piccinini, Recorrido(s): ANDRÉ JOSÉ BENDER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 426-62.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FERNANDA GUANAIS SORIANO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Descanso Semanal Remunerado" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 432-41.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrente(s): AURORA DIANI RAUBER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Súmula nº 294 do TST - Gerente Bancário - Jornada de Seis Horas Diárias Assegurada por Norma Interna da CEF - Alteração da Jornada para Oito Horas Mediante Novo Regulamento" e "Horas Extraordinárias - Gerente de Atendimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - Gerente-Geral - art. 62, II, da CLT - Súmula nº 287 do TST - Enquadramento", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias e reflexos, referentes ao período em que a reclamante ocupou o cargo de "gerente geral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das diferenças entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a percebida pela prestação de jornada de seis horas com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 381 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico em particular, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte, sendo de quinze minutos nos dias com jornada de seis horas e uma hora nos dias em que ultrapassava as seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 449-16.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALISSON VIEIRA COELHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às pausas da NR-31 do MTE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como hora extraordinária, de 10 minutos a cada 90 trabalhados, acrescidos do adicional respectivo e com a produção dos reflexos já deferidos em sentença para o sobrelabor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros de mora, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 484-50.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ISANDIR DE LACERDA NUNES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 488-79.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): BRUNA BRITO DE CASTILHOS, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 491-43.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): JOCELIO DA CUNHA TEIXEIRA, Advogado: Lurdes Poletto, Recorrido(s): M. KROM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 514-63.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos em 13º salário, férias, RSR, depósitos de FGTS e indenização de 40%. **Processo : RR - 549-42.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): DÉLCIA INÊS BRANDT, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 569-26.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): RAQUEL ZAGONEL, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 577-98.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEBSON SILVA DELUQUE, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Recorrido(s): FRIGORIFICO 3M LTDA - EPP, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR - 584-45.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL MD NATAL BRISA CONDOMÍNIO CLUBE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): GEORGE MARCELINO DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção - Incorreto Preenchimento da Guia de Recolhimento das Custas Processuais", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 598-02.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NICOLAU ABRAO FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Tiago Bana Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 620-40.2011.5.02.0262 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafím, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, durante todo o período do contrato de trabalho, do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com o acréscimo dos adicionais e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau, o que implica a restituição da sentença no tópico. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 633-14.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): PAULO DOMANN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Bento Gonçalves pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 642-34.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Recorrido(s): ENILMA BRANDÃO DE REZENDE BORGES, Advogado: Joberto Luiz de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo : RR - 662-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIO BARROS GOULART, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 706-23.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patricia Aita, Recorrido(s): TALES COSTA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Pinto Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 727-96.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CLAIR DE FÁTIMA ALVES DE MATOS, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 756-49.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Procurador: Karla Polking Ávila, Recorrido(s): ROBERTO KRAMER DA SILVA, Advogado: João Luiz Cassuriaga Acosta, Recorrido(s): ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO - HOSPITAL MONTENEGRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gerson Lutz Hallam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 760-86.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): JOSIANE APARECIDA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 764-64.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Sideley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à condenação subsidiária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária quanto às verbas declaradas devidas na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 795-94.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO - IBMR, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Recorrente(s): PATRÍCIA ALVES MACHADO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 835-30.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Recorrente(s): ANA HELENA PAULINO COIMBRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Gratificação Semestral - Base de Cálculo - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Norma Coletiva - Previsão de Repercussão das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado Incluindo o Sábado - Divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias utilizando-se o divisor 150. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 837-92.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECNOVIN DO BRASIL LTDA., Advogado: Giuliano Corrêa de Barros Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO ARI BORBA DO ROSÁRIO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 880-59.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ARIALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Fernando Schettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 900-56.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE ANJULI MAIA, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Obs.: Falou pela Recorrente o Dra. Érika Farias de Negri; **Processo : RR - 962-90.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): THOMAZ EDSON DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Márcio Sanhudo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 995-63.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): CLAUDETE DOS SANTOS CALANDRINI, Advogado: Paulo Rogério de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Mara Lúcia Mestriner Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação à integração da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e ao pagamento dos reflexos dessa parcela em férias com o acréscimo constitucional de um terço, décimos terceiros salários, DSR, verbas rescisórias e FGTS. **Processo : RR - 1021-32.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): DIXIE TOGA PLÁSTICOS RÍGIDOS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ELAINE STRAUBE IWAMOTO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada Huhtamaki do Brasil Ltda., quanto ao tema "Sucessão Trabalhista - Responsabilidade do Sucedido", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Huhtamaki do Brasil Ltda. pelas verbas objeto da presente condenação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 1043-78.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1137-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUIS PESSOA DE PAULA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria" por violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto vigente à época da admissão do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência que fica a cargo do reclamante, do qual é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Por corolário, exclui-se da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : ARR - 1154-05.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA MENEGON DUTRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado os agravos de instrumento em recursos de revista adesivos das reclamadas. **Processo : RR - 1179-83.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA SUL PESCADOS S.A., Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALCERI ANGELO AZILIERO, Advogado: Alexandre Soares Cezário, Advogado: Fernanda Balbinot Coelho, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 1185-78.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, das quais estão isentos do pagamento. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo : RR - 1196-88.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procuradora: Samara Coelho Gonzaga, Recorrido(s): KELY CASSIANA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Afonso Ferreira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1228-82.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGO LOPES CARDOSO, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1230-24.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO, Advogado: Alethéia Crestani, Recorrido(s): JOSANE CANZIAN, Advogado: Ricardo Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1260-98.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES DE BARROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista. **Processo : RR - 1260-09.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIZA DE LOURDES CRETO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias, RSR, depósitos de FGTS e indenização de 40%. **Processo : RR - 1281-30.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): CARINA ALVES PEREIRA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Transcendência", "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais - Troca de Uniforme e EPs - Café da Manhã", "Intervalo para Recuperação Térmica - Art. 253 da CLT" e "Art. 384 da CLRT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Manutenção do Salário-mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Valor provisório da condenação mantido. Ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo : RR - 1310-78.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Recorrido(s): IZÁVIA DA SILVA COTA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Adryssa Diniz Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade Processual - Cerceamento do Direito de Defesa -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Indeferimento do Pedido de Adiamento de Instrução - Não Oitiva de Testemunhas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da instrução processual, bem como de todos os atos decisórios que a sucederam, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que, intimando as testemunhas indicadas pelo reclamado, reabra a instrução processual. Por corolário, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo : RR - 1349-31.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS BOM SUCESSO OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno decorrentes da prorrogação da jornada noturna em diurna, no percentual de 45%, com reflexos em RSR, aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. **Processo : RR - 1354-35.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): EDSON GRIJO LEITE, Advogado: Vasco Pierre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1356-48.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATHALIA MANSUR GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Retorno à Jornada de Seis Horas sem Redução da Gratificação de Função - Recebimento da Gratificação de Função de 8 Horas por Mai de 10 Anos - Súmula nº 372 do TST" e "Compensação da Gratificação de Função Percebida com as Horas Extraordinárias Deferidas - Súmula nº 109 do TST - Art. 7º, VI, e 468 da CLT". por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Bancário - Ineficácia da Opção pela Jornada de Trabalho de Oito Horas - Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Inclusão da Gratificação de Função Correspondente à Jornada de Oito Horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo das horas extraordinárias o salário proporcional referente ao cargo em comissão de oito horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Repercussão das Horas Extraordinárias nas Licenças-Prêmio e nas APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos das horas extraordinárias nas APIPs e licenças-prêmios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Norma Coletiva - Previsão de Repercussão das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado Incluindo o Sábado - Divisor 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das horas extraordinárias utilizando-se o divisor 150. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, sejam



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

calculados com base no valor líquido apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador. **Processo : RR - 1419-94.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Advogada: Hilda Maria dos Santos Alencar, Recorrido(s): VIVIANNE DE CARVALHO NEIVA, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais – Valor Excessivo", por violação do art. 944 do Código civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 16.272,00 (dezesesse mil e duzentos e setenta e dois reais), o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos - Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência fixados em 15% sobre o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1462-03.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÁTIA CHADANOWICZ, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1469-70.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELIANE JOCKEN, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): WERINTON MARTINS - ME, Advogado: Juliana Maria da Silva Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos à reclamante. **Processo : RR - 1491-57.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): RENILDO JOVANI DA SILVA PERALTE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1535-45.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA FARY, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1624-26.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Recorrido(s): EDIELLE DA SILVA SILVA, Advogada: Joice Carvalho Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1707-61.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOEL RYNDACK, Advogado: Christiane Bruschi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intra-jornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, sendo de quinze minutos nos dias com jornada de seis horas e de uma hora nos dias em que ultrapassava as seis horas. **Processo : RR - 1715-87.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ISRAEL SIMÕES DE SIQUEIRA, Advogado: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Horas Extraordinárias - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias seja feita com base nos controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante, devendo ser compensadas as parcelas sob mesma rubrica comprovadamente pagas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema intitulado "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Retirar do valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-o em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo : RR - 1744-65.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BERMAS MARACANAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Recorrido(s): ANTONIO REINALDO CHAGAS FRANCO, Advogado: Walter Moraes de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1921-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1923-14.2010.5.10.0000, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO COSTA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Isento a reclamante, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 1923-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 1921-44.2010.5.10.0000, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO COSTA, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por má-aplicação das Súmulas nºs 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da PREVI com respaldo nas regras do Estatuto de 1967. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à causa. Isento a reclamante, porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 1970-86.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral Coletivo - Valor da Condenação", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para 500.000,00 (quinhentos mil reais). Custas, pela ré, no importe de 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que fixava em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Parcialmente vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que fixava o valor da indenização em R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e quanto à destinação da condenação, de ofício, com base no art. 461 do CPC, em curso de formação de mão-de-obra da construção civil, definidos em conjunto pela empresa, sindicato e Ministério Público do Trabalho, comprovado nos autos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Roberto Freitas Pessoa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 1976-68.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON DORNELES DA COSTA, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo : RR - 2043-69.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JÉSSICA BORGES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 2547-06.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TALITA FAVIL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Aparecido Barrille, Recorrido(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: GISELE VIEIRA DA SILVA AMORIM, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória da gestante e restabelecer a sentença neste capítulo. Sentença restabelecida também quanto às disposições assessórias da condenação (recolhimentos fiscais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contribuições previdenciárias, juros de mora e correção monetária). Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 2558-55.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NATAL MITIO HAYASHI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 2782-16.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios - Reparação Integral", ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com os mesmos adicional, divisor e reflexos para cálculo das horas extraordinárias, fixados em sentença e mantidos no acórdão regional, pois se tratam de matérias transitadas em julgado. Por unanimidade, conhecer do tema "Multas Previstas nos Arts. 467 e 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das multas previstas nos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR - 3158-23.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORLANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 3793-15.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): MAURICIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Wilson Guilherme Nizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade Pelo Pagamento dos Encargos Legais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamada da responsabilidade por eventuais multas, correção monetária e juros de mora incidentes sobre a quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. **Processo : RR - 4042-29.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVINO LAMIN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor nos períodos contratuais de 12/7/2008 a 14/12/2010 e de 16/12/2012 a 23/12/2012, com o acréscimo do adicional e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau, o que implica a restituição da sentença, mas com a consideração da prescrição quinquenal declarada no acórdão regional. **Processo : RR - 4560-17.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIUZE ZUCHI, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor nos períodos contratuais de 2/8/2008 a 14/12/2010 e de 16/12/2012 a 23/12/2012, com o acréscimo do adicional e dos reflexos já fixados pelo juízo do primeiro grau, o que implica a restituição da integralidade da sentença. **Processo : RR - 7875-06.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIA TEREZINHA LUIZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): FARMÁCIA ESTELA LTDA. - ME, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade Processual - Adiamento da Audiência para Comparecimento da Testemunha Substituta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar a nulidade da instrução processual, bem como de todos os atos decisórios que a sucederam, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que, intimando a testemunha indicada pelo autor, reabra a instrução processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Testemunha Contraditada - Possibilidade de Oitiva como Mera Informante", por violação dos arts. 829 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam ouvidas as testemunhas contraditadas, na condição de meras informantes. **Processo : RR - 50001-50.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): PYRAMID AGROPOASTORIL S.A., Advogado: Alcileia Meires Gomes da Cruz, Advogada: Leila Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, apreciando questão de ordem, indeferir o pedido de adiamento da sessão de julgamento objeto da petição nº Pet-284208-03/2014 e impor à parte-recorrida a multa por litigância de má-fé inscrita no art. 18 do CPC de 1% do sobre valor dado à causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões recorridas, restabelecer os efeitos da arrematação judicial, assim como os respectivos registros em cartório, tornando definitiva a liminar concedida nos autos do processo TST-CauInom-7653-43.2014.5.00.0000. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo : RR - 78700-55.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GERMANO BETTING, Advogado: Gustavo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema intitulado "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo.Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 97400-70.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZEU MISKO FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo : ARR - 157100-15.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AURORA MARQUES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicados os recursos de revista adesivos do reclamado. **Processo : ARR - 197800-26.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente ao pedido inicial de complementação integral de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, da complementação integral de aposentadoria, a fim de que a complementação de aposentadoria corresponda à diferença entre os proventos pagos pelo INSS a título de aposentadoria e o salário que o ex-empregado estaria percebendo se permanecesse em atividade, nos termos da Lei Estadual nº 4.819/58. Indeferir honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias ao INSS sobre as parcelas deferidas. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência invertido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 198700-20.2007.5.02.0381**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MODESTO, Advogado: Jair Marino de Souza, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 262400-66.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA SOARES TIMBÓ, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Celso Alves Hernandes, Decisão: por unanimidade, não apreciar a preliminar processual da nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao pedido inicial de complementação integral de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, da complementação integral de aposentadoria, a fim de que a complementação de aposentadoria corresponda à diferença entre os proventos pagos pelo INSS a título de aposentadoria e o salário que o ex-empregado estaria percebendo se permanecesse em atividade, nos termos da Lei Estadual nº 4.819/58. Indefinir honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Não incidem contribuições previdenciárias ao INSS sobre as parcelas deferidas. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR - 448900-91.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator : Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): WANDERLEI MISSIO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "Prescrição - Alteração dos Interstícios e Percentual das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças decorrentes da alteração dos interstícios. **Processo : RR - 17-47.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Recorrente(s): CONDOMÍNIO TAMBORÊ E OUTRAS, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): HEBERT BELO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso interposto como entender de direito. **Processo : RR - 103-56.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Bason Paes, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FRANÇA MARTINS MORENO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : RR - 382-94.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MARILÚCIA CÁSSIA PEREIRA LIMA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento de cinco horas in itinere por dia de efetivo trabalho, acrescido do adicional de 50% e reflexos legais, deduzindo-se os valores já quitados sob a mesma rubrica. **Processo : RR - 449-54.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 338, I, e 364 do TST, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho das 6h às 24h nos períodos não assinalados nos cartões de ponto, com a condenação em horas extras, com adicional de 50%, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados nos referidos períodos, e restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo : RR - 630-19.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): SAMUEL RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação proferida em primeiro grau o adicional de periculosidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora in itinere. **Processo : RR - 716-63.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ADEVINOS PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando José Feroldi Gonçalves, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 desta Corte Superior e violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa a partir do indeferimento da inquirição da testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, inquirida a testemunha, observadas as hipóteses legais de eventual substituição (CPC, art. 408), prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo : RR - 742-09.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato profissional e determinar a devolução dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento das demais matérias, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 832-21.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): DEYVID SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Recorrido(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "a", do ADCT/CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a justa causa e restabelecer a sentença, que assegurou a reintegração ao emprego, com seus consectários legais. **Processo : RR - 905-69.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUES MOREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte local e determinar a devolução dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como de direito. **Processo : RR - 1339-85.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PAULO MARCIO COMPAGNO HORSCHUTZ, Advogado: Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prestação total, reconhecer a prescrição parcial e determinar a devolução dos autos à Corte local para a análise das demais matérias, como entender de direito. **Processo : RR - 1368-51.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO TEBALDI DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sanção por litigância de má-fé, excluindo a multa respectiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Campos Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 1406-98.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRETOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Recorrido(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 6º-A da Lei nº 10.102/2000, introduzido pela Lei nº 11.603/2007 e, no mérito, dar-lhe provimento julgar procedente o pedido, acolhendo a pretensão sindical de obstaculizar por meio de ação civil pública o trabalho no comércio nos feriados, nos termos e limites do pedido exordial. **Processo : RR - 1849-10.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Maria Lourdes de Aguiar Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC"; "natureza jurídica", "adicionais de insalubridade e periculosidade" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração - multa indevida", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% por embargos de declaração considerados protelatórios. Mantém-se os valores originalmente arbitrados à condenação, inclusive quanto às custas processuais. **Processo : RR - 1993-33.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MAURO ROBERTO DE FARIA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 279 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a base de cálculo do adicional de periculosidade incidente sobre todas as parcelas de natureza salarial. **Processo : RR - 2020-78.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CLÁUDIO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Salum Pereira, Recorrido(s): A. J. GERBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sidney Gladstone Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição reconhecida pela Corte local e determinar a devolução dos autos à origem para prosseguir o julgamento, como de direito. **Processo : RR - 2056-67.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FATIMA REGINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BORELLI LTDA., Advogado: Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 62,I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer a existência de controle de jornada e o pagamento das horas extras e demais parcelas daí decorrentes, restabelecendo-se a sentença condenatória. **Processo : RR - 2208-86.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MÁRCIO CASEMIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade de cláusula de norma coletiva que prevê prorrogação de jornada em turno ininterrupto de revezamento em atividade insalubre, determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos pedidos de horas extras e correlatos à matéria. **Processo : RR - 2654-77.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DE CHAUMONT, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às férias não gozadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho das 18h às 7h, com intervalo intrajornada de 1h, a partir de abril/2007 até o término do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento das horas excedentes às 44 horas semanais, acrescidas do adicional de 50%, com dedução das horas extras comprovadamente quitadas. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. **Processo : RR - 10600-72.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): JONAS GOMES DA ROCHA, Advogado: Rufino de Campos, Recorrido(s): APPARECIDO ALBERGONI, Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias não usufruídas. Pagamento em dobro", por violação ao art. 137 do CLT e, em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Rescisão do contrato de trabalho. Justa causa empresarial. Não configuração", por violação ao art. 482 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento das férias dobradas e demais verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo : RR - 123600-46.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças da parcela de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997 a 1999, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças de PLR, nos termos e limites da sentença, com inversão do ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 133600-16.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): HELÊNIO DE CARVALHO ELLERY E OUTROS, Advogado: João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, reconhecer como correta a utilização, pela reclamada, do índice IGP-2 para atualização monetária das complementações de aposentadorias nos meses de julho e agosto de 1994. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição". **Processo : RR - 203700-34.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): CÍCERO ROBERIO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo : RR - 205000-31.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): HITLER MENDES DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo : RR - 205900-17.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): PABLO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo : RR - 206900-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ROSENBERG SILVA PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo : RR - 211700-26.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): SÉRVULO ADOLFO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, arbitrando-o em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação. A correção monetária e os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo : RR - 565-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VITOR BATISTA CORREIA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade. **Processo : RR - 1110-04.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): TRATTEL TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Cleber Pedroso, Recorrido(s): CHARLES HEVERTON DIAS, Advogado: Alessandro Becker, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "cargo de confiança", por violação ao art. 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao indeferimento do pedido de horas extraordinárias, prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos intervalos intrajornada. Mantido o valor de custas e de depósito recursal. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cleber Pedroso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 108500-72.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator : Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DA GUIA XAVIER DE REZENDE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e dezessete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**